



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 178/74**

**DATA:** 9 de dezembro de 1974.

**SÚMULA:** Reajusta os níveis de vencimento do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos funcionários, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo e em Comissão da Prefeitura Municipal, cujos níveis de vencimentos se regulam pelas Tabelas constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 142, de 2 de outubro de 1973, um reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os valores referidos nas mencionadas tabelas.

**Parágrafo único.** O mesmo percentual fixado pelo presente artigo se aplicará sobre o valor das funções gratificadas constante do anexo IV, tabela "C", da Lei Municipal nº [142](#), de 2 de outubro de 1973.

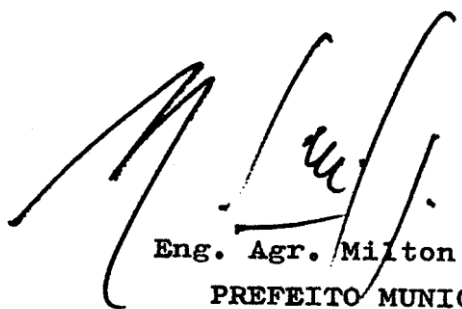
**Art. 2º** - O Prefeito Municipal baixará Decreto de atualização das Tabelas de vencimento e gratificações referidas, no artigo anterior, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

**Art. 3º** - Os proventos do pessoal inativo da Prefeitura Municipal, serão majorados no mesmo percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 4º** - A majoração de vencimentos, gratificações, e proventos de inatividade a que se refere a presente Lei, será devida a partir de 1º de janeiro de 1975.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo dispositivos que determinem eficácia em data certa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de dezembro de 1974.



Eng. Agr. Milton Popija  
PREFEITO MUNICIPAL